



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DDB

**RELATORIA:** Davi Barreto

**TERMO:** Voto à Diretoria

**NÚMERO:** 89/2020

**OBJETO:** Inclusão de novos itens ao Planejamento Anual de Contratações - PAC 2020 da ANTT.

**ORIGEM:** SUDEG

**PROCESSO (S):** 50500.019775/2019-12

**PROPOSIÇÃO PRG:** (SEM ANÁLISE)

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

**1. DOS FATOS**

1.1. Trata-se de proposta de Deliberação apresentada pela Superintendência de Gestão (SUDEG), para inclusão de novos itens ao Planejamento Anual de Contratações (PAC 2020) da ANTT, atualmente vigente conforme a versão final aprovada pela Deliberação nº 1.089, de 19/12/2019 ([2295109](#)).

1.2. Incidem sobre a matéria de PAC a Instrução Normativa da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia - IN SEGES/ME nº 01/2019 (que substituiu a até então vigente IN SEGES/MP nº 01/2018), bem como a Norma Administrativa da ANTT NA/003-18/SUDEG-01, aprovada pela Deliberação nº 732/2018, que disciplina o procedimento interno para a aprovação do Planejamento Anual de Contratações; como também, nos termos do art. 15 do Regimento Interno da ANTT (Resolução 5.888/2020), é da competência da Diretoria Colegiada "X - aprovar normas de licitação e contratação próprias da ANTT" e "XIV - autorizar a contratação de serviços de terceiros, na forma da legislação em vigor".

1.3. O encaminhamento dos autos para a inclusão de novos itens ao PAC 2020, deu-se por intermédio do Relatório à Diretoria **482 (SEI3752573)**, de 16/7/2020, com histórico e resumo das demandas apresentadas, a seguir analisadas, e sob a seguinte justificativa:

[...]

8. Atendendo a determinação decorrente do Ministério da Economia, exarada pela Instrução Normativa SEGES/MP nº 01/2019 e em obediência aos preceitos previstos no normativo interno NA/003-18/SUDEG-01, o Planejamento Anual de Contratações tem o objetivo de melhorar a eficiência dos gastos públicos e possibilitar o conhecimento prévio das intenções previstas para aquisição de novos bens e serviços, bem como da manutenção das contratações já existentes.

9. Por fim, a inclusão de itens no PAC 2020 tem por objetivo atender as demandas que não foram possíveis de serem previstas nos momentos de elaboração e revisão.

[...]

1.4. A minuta de Deliberação COLIC (SEB752567) encaminhada pela SUDEG contém a autorização para a inclusão de itens no Planejamento Anual de Contratações - PAC 2020, aprovado pela Deliberação nº 1.089/2019, na forma do Anexo da Deliberação, seguido da tabela que compõe o Anexo da Deliberação, contendo referências da área requisitante da contratação, a descrição do objeto, data prevista para aquisição até 31/12/2020 e *valor estimado*.

1.5. O processo foi sorteado a este Relator e submetido à pauta da 867ª Reunião de Diretoria, presencial, nos termos do inciso IV, do §1º, art. 91, do Regimento Interno da ANTT.

1.6. É o relatório.

**2. DA ANÁLISE PROCESSUAL**

2.1. A matéria trazida aos autos com vistas à inclusão de novos itens no "Planejamento Anual de Contratações 2020" foi encaminhado pela SUDEG, após provocação de unidades organizacionais da ANTT pela necessidade de inclusão de novos itens no PAC 2020, conforme assim sintetizado no Relatório à Diretoria:

[...]

3. Dessa forma, verificou-se a necessidade de inclusão de novos itens no PAC 2020, conforme discriminado na tabela a seguir:

ÁREA REQUISITANTE	DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL ESTIMADO	PROCESSO	JUSTIFICATIVA
				Em 2019, foi realizado o Pregão Eletrônico nº 38/2019

SUTEC	Aquisição de monitores para sistema de videoconferência	R\$ 129.871,35	50500.005321/2020-90	<p>(processo 50500.335802/2019-93), que teve como objeto a aquisição de equipamentos e periféricos para composição de Solução de Videoconferência.</p> <p>O Lote II do certame, referente aos monitores, foi fracassado, uma vez que todos os licitantes foram desclassificados e/ou inabilitados.</p> <p>Os demais equipamentos foram adquiridos e necessitam dos monitores para entrarem em funcionamento.</p>
SUART	Consultoria para estruturação de Escritório de Processos da ANTT	R\$ 1.000.000,00	50500.021524/2020-23	<p>" A celebração de TED para estruturação do Escritório de Processos da ANTT estava prevista para ser realizada em 2019 (Processo SEI nº 50500.337607/2019-64). Entretanto, considerando o Ofício nº 003/2019/FACE/ADM/LineGov (SEI n. 23442233), constatou-se a inviabilidade, <b>por parte da unidade descentralizada</b> (Universidade de Brasília - UnB), de assinatura do TED objeto do referido processo, restando prejudicada a sua continuidade e execução ainda em 2019.</p> <p>Isto posto, e observando a necessidade de Estruturação do Escritório de Processos da ANTT, solicitamos inclusão de orçamento para execução no ano de 2020 de objeto com a mesma finalidade. Ressalta-se que a estruturação de Escritório de Processos da ANTT, além de fazer parte da competência regimental da AGEST, é uma demanda já explicitada e reiterada por órgãos de controle, sendo também requisito para cumprimento da Política de Gestão de Riscos da Agência."</p>
				<p>"O Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, definiu os serviços públicos e as atividades essenciais como sendo aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.</p> <p>Dos serviços públicos e das atividades essenciais listados no referido Decreto, cumpre destacar os seguintes:</p> <p>"Art. 3º...</p> <p>§ 1º São serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:</p>

SUDEG	Aquisição de testes para detecção do COVID	R\$ 350.000,00	50500.070118/2020-94	<p>...</p> <p><b>V - trânsito e transporte interestadual e internacional de passageiros;</b></p> <p><b>XIX - controle de tráfego aéreo, aquático ou terrestre;</b></p> <p><b>XXII - serviços de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral;</b></p> <p>§ 3º É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, e de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população.</p> <p>§ 4º Para fins do cumprimento ao disposto neste Decreto, os órgãos públicos e privados disponibilizarão equipes devidamente preparadas e dispostas à execução, ao monitoramento e à fiscalização dos serviços públicos e das atividades essenciais.</p> <p>§ 7º Na execução dos serviços públicos e das atividades essenciais de que trata este artigo devem ser adotadas todas as cautelas para redução da transmissibilidade da COVID - 19.”</p> <p>Registre-se que no âmbito da ANTT foram adotadas providências legais e de logística para a prevenção e diminuição do contágio do coronavírus, de acordo com os atos normativos abaixo relacionados:</p> <p>a) <b>Portaria nº 127, de 26 de março de 2020</b>, que estabeleceu medidas de prevenção e redução do risco de contágio do coronavírus (COVID-19), no âmbito das unidades da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT; e</p> <p>b) <b>Portaria nº 303, de 10 de junho de 2020</b>, alterou o art. 10 da Portaria nº 127, de 26 de março de 2020, que autorizou os deslocamentos nacionais de servidores da Superintendência de Fiscalização de Serviços de Transporte Rodoviário de Cargas e Passageiros – SUFIS, para a execução de ações de fiscalização e apoio a serviços e atividades essenciais de transporte terrestre, nos termos do Decreto nº 10.282/2020, desde que devidamente atestada tal circunstância pelo Superintendente e observadas todas as cautelas para mitigação da transmissibilidade da COVID-19.</p> <p>Como visto acima, a ANTT vem buscando, de todas as formas, promover ações para a preservação da integridade física de seus servidores e colaboradores e na</p>
-------	--	-------------------	----------------------	--

				<p>continuidades dos serviços que são prestados à sociedade. No entanto, não basta apenas aparelha-los, é preciso identificar a possível existência de servidores e de colaboradores infectados pelo vírus, vez que no dia-a-dia estão expostos a todo tipo de contato com pessoas, seja nas rodovias, ferrovias, ou nas instalações da ANTT."</p>
SUROD	<p>Serviços de investigações complementares na região da subsidência da Rodovia BR-040/RJ</p>	<p>R\$ 1.500.000,00</p>	<p>50500.327112/2019-61</p>	<p>Para atendimento da demanda foram realizados em 2019 duas licitações, que não lograram resultado.</p> <p>O Pregão Eletrônico 24/2019 restou fracassado, uma vez que todas as licitantes foram desclassificadas ou inabilitadas.</p> <p>Já o Pregão Eletrônico 33/2019 foi declarado "deserto", uma vez que não houve nenhum participante.</p> <p>Ocorre que, por intermédio da NOTA TÉCNICA SEI Nº 2621/2020/GEENG/SUROD/DIR, constante do processo 50500.327112/2019-61, a SUROD reiteirou a necessidade da contratação, solicitando, inclusive, urgência na tramitação do processo.</p> <p>Destacamos a justificativa constante da última versão do Termo de Referência:</p> <p>2.1. O acidente ocorrido se deu às margens da rodovia BR-040/RJ, atual pista de descida da Serra de Petrópolis, onde, no mesmo local da subsidência de solo, há uma pequena aglomeração urbana, com casas, escolas e igrejas, que foi afetada pelo acidente, inclusive com a ruína da residência que se encontrava mais próxima da cratera que se formou e com possibilidade de ruína de outras adjacentes. Por segurança, todas as edificações foram evacuadas e os moradores realocados em residências provisórias. Logo, depende da elucidação das causas do acidente a realocação definitiva das famílias que ali residiam antes da ocorrência. Dessa incerteza, resulta também o risco de dano ao terraplano da rodovia BR-040/RJ naquele trecho em decorrência de um eventual novo deslocamento.</p> <p>2.2. Justificava da necessidade de contratação: as investigações geotécnicas contratadas fornecerão dados técnicos essenciais para a elucidação dos fatores motivadores da subsidência do solo ocorrida à margem da rodovia BR-040/RJ, região do km 81 da mesma, e sobre o alinhamento do futuro túnel rodoviário da Nova Subida da Serra de Petrópolis, assim como do deslocamento de Debris constatado no interior do mesmo túnel, que se encontra com as obras paralisadas. Ainda</p>

no âmbito dessa elucidação, deverá ser apontada a existência ou não de conexão entre ambos os acidentes, principalmente em termos da participação das obras de escavação do túnel nos fatores motivadores do acidente.

4. Cabe ressaltar que o Diretor Geral, na qualidade de Presidente do Comitê de Análise Prévia, instituído pela Norma Administrativa NA/003-18/SUDEG-01, aprovada pela Deliberação nº 732, de 25 de setembro de 2018, já se manifestou favoravelmente quanto às demandas da SUART (então AGEST) e da SUTEC, conforme Despachos DG (3306627) e (3618547).

5. Posteriormente à avaliação do Diretor Geral, surgiu a necessidade de inclusão das demandas da SUDEG (relacionada com a contratação de testes para detecção do COVID) e da SUROD (relacionada com os serviços de investigações complementares na região da subsidiária da Rodovia BR-040/RJ). Assim, por motivo de economia processual e urgência das novas demandas, propõe-se a avaliação de todas as necessidades de inclusões no PAC 2020.

[...]

2.2. Sobre o cabimento dessa inclusão de novos itens, sobretudo diante da justificativa apresentada pela SUDEG, ressalta-se a possibilidade de atualização do Plano Anual de Contratação desde que atendidas as exigências da IN SEGES/ME nº 01/2019, a saber:

[...]

#### Da atualização do PAC

Art. 10. Durante o ano de elaboração, a alteração dos itens constantes do PAC, ou a inclusão de novos itens, somente se dará nos períodos previstos no Capítulo III.

Art. 11. Durante a sua execução, o PAC poderá ser alterado mediante aprovação da autoridade máxima, ou a quem esta delegar, e posterior envio ao Ministério da Economia, por meio do Sistema PGC.

§ 1º O redimensionamento ou exclusão de itens do PAC somente poderão ser realizados mediante justificativa dos fatos que ensejaram a mudança da necessidade da contratação.

§ 2º A inclusão de novos itens somente poderá ser realizada, mediante justificativa, quando não for possível prever, total ou parcialmente, a necessidade da contratação, quando da elaboração do PAC.

§ 3º As versões atualizadas do PAC deverão ser divulgadas no sítio eletrônico do órgão ou entidade ao qual se vincular a UASG.

#### CAPÍTULO IV

Da execução do Plano Anual de Contratações

Compatibilização da demanda

Art. 12. Na execução do PAC, o setor de licitações deverá observar se as demandas a ele encaminhadas constam da listagem do Plano vigente.

Parágrafo único. As demandas que não constem do PAC ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observando-se o disposto no art. 11.

Art. 13. As demandas constantes do PAC deverão ser encaminhadas ao setor de licitações com a antecedência necessária para o cumprimento da data estimada no inciso VIII do art. 5º, acompanhadas da devida instrução processual, de que trata a Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, e da Instrução Normativa nº 4, de 11 de setembro de 2014, e normativos que venham a substituí-las.

[...](grifos acrescidos)

2.3. Logo, dada cada justificativa acima apresentada, forçoso reconhecer que não era possível prever a necessidade das contratações ora demandadas, quando da elaboração do PAC; dessa forma entendo que é o caso excepcional de autorizar a inclusão ora proposta.

2.4. Por outro lado, internamente na ANTT, vigora a Norma Administrativa NA/03-2018-SUDEG (Deliberação nº 732/2018), que prevê o encaminhamento de proposições de contratações pelas áreas requisitantes até 15 de abril de cada ano, a serem submetidas ao Comitê de Análise Prévia que consolidará a proposta do PAC para Deliberação da Diretoria Colegiada com vistas às contratações do ano seguinte. Sobre isso, cabe mencionar essa Norma da ANTT:

[...]

7.2 O Comitê de Análise Prévia deverá se reunir e realizar ojuízo inicial de conveniência e oportunidade das demandas de contratação.

7.2.1 Realizado o juízo de mérito administrativo, o Comitê definirá as prioridades das demandas no âmbito de toda a ANTT e elaborará a Proposta de Planejamento Anual de Contratações a ser assinada por todos os membros presentes.

[...]

2.5. Contudo, como o presente caso envolve situação excepcional diante das necessidades surgidas após a aprovação da versão inicial do PAC 2020 ora vigente, forçoso entender que não é o caso de prévia avaliação do Comitê de Análise Prévia da ANTT prevista na Norma Administrativa NA/03-2018-SUDEG (Deliberação nº 732/2018) claramente aplicável à elaboração da proposta de PAC inicial. Inclusive, diante das necessidades apresentadas também a partir de urgências surgidas sem possibilidade de previsibilidade, resta clara a dispensa de maiores análises pelo referido Comitê por serem demandas notoriamente prioritárias.

2.6. Ato contínuo à aprovação desses novos itens no PAC 2020 desta Agência, nos termos da Deliberação ora proposta, os mesmos devem ser incluído no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC, de modo que também se justifica que esta Diretoria delegue à SUDEG a competência para tal ato.

2.7. Ademais, deduzo que as ações administrativas estão motivadas e devem atingir aos fins buscados, sem prejuízo da elaboração do planejamento da contratação por cada área requisitante, nos termos das normas aplicáveis à contratação propriamente dita, inclusive, devendo ser encaminhadas para a realização de Licitação com a antecedência necessária e a depender de disponibilidade orçamentária, nos termos dos supracitados arts. 12 e 13, da IN SEGES/ME nº 01/2019.

2.8. Por fim, apenas a título de ajuste meramente formal, por constar apenas *uma tabela* no Anexo encaminhado pela SUDEG, apresento sugestão de denominá-lo "Anexo", em vez de "Anexo I".

### 3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

3.1. Por todo o exposto, **VOTO** pela aprovação da Deliberação encaminhada para fins de inclusão de itens ao Planejamento Anual de Contratação 2020, nos termos da minuta ora apresentada (SEI 3831478).

Brasília, 04 de agosto de 2020.

**DAVI BARRETO**  
DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **DAVI FERREIRA GOMES BARRETO**, Diretor, em 04/08/2020, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3831461** e o código CRC **78770099**.

Referência: Processo nº 50500.019775/2019-12

SEI nº 3831461

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)